Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra (RULPCGPAG)

Freguesia Gâmbia Pontes-Alto da Guerra



# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra (RULPCGPAG)

#### **Nota Justificativa**

Considerando o disposto nos art.s 112º e 241º da CRP (Constituição da República Portuguesa), alínea g) do n.º 2 do art. 7º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e art. 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação da unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra que pretende permitir uma melhor prevenção de riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e socorro no território da freguesia, assim como suscitar o interesse da população local.

O SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matéria de legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

A unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra (ULPCGPAG), corresponde ao território da freguesia e é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

O presidente da unidade local terá a incumbência de sensibilizar, em articulação com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.

O presidente da unidade local, em colaboração com o SMPC, deve contribuir para a formação dos membros da unidade local e garantir a atualização da base de dados de meios e recursos.

A seleção de voluntários será efetuada pela junta de freguesia mediante critérios de confiança, idoneidade, experiência e credibilidade, com conhecimento do território da freguesia.



### Capítulo I Disposições gerais

#### Artigo 1º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos art.s 112º e 241º da CRP e 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho.

#### Artigo 2º Proteção Civil

- 1. A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.
- 2. Cabe a todos os órgãos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução de forma descentralizada.

### Artigo 3º Objeto

A unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra corresponde ao território da freguesia.

### Artigo 4º Objetivo

- 1. A ULPCGPAG tem por objetivo garantir uma melhor prevenção dos riscos sociais, naturais e tecnológicos.
- 2. A ULPCGPAG pretende tornar mais eficiente o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção/proteção e socorro no território da freguesia, suscitando o interesse da população local.



#### Artigo 5º Princípios

Constituem princípios específicos aplicáveis à atividade de proteção civil o principio da prioridade, o principio da prevenção, o principio da precaução, o principio da subsidiariedade, o principio da cooperação, o principio da coordenação, o principio da unidade de comando, e, o principio da informação.

### Capítulo II Enquadramento. Presidente e constituição

### Artigo 6º Presidente de ULPCGPAG

A unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

### Artigo 7º Comissão da ULPCGPAG

- 1. A comissão da ULPCGPAG coordenada pelo respetivo presidente integra:
- a) Oficial de ligação designado pelo Presidente;
- b) Unidades de Saúde;
- c) Unidades de Educação;
- d) Movimento Associativo;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social IPSS;
- f) Comissão de Moradores da Freguesia.
- 2. A seleção das instituições indicadas no número anterior depende de prévia remessa à assembleia de freguesia, para prévia aprovação.
- 3. Os representantes das instituições selecionadas são indicados pelas respetivas entidades.

### Capitulo III Funcionamento

Artigo 8º



#### Competências do presidente da ULPCGPAG

- 1. Compete ao presidente da ULPCGPAG:
- a). Convocar e presidir às reuniões da comissão, promovendo a cooperação;
- b). Coordenar a elaboração do relatório semestral e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- c). Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- d). Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e). Promover reuniões periódicas da comissão, sempre que necessário e no mínimo 2 vezes por ano;
- f). Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social;
- g). Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas solicitando o apoio das entidades competentes;
- h). Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil.
- 2. O presidente da ULPCGPAG tem ainda por incumbência sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para a responsabilidade da proteção civil.
- 3. O presidente da ULPCGPAG colabora com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos.
- 4. O presidente da ULPCGPAG contribui para a formação contínua dos membros da ULPCGPAG a que preside.
- 5. A seleção dos voluntários será da responsabilidade do presidente da ULPCGPAG, sendo que a junta de freguesia elabora, prepara e aprova os critérios e o número máximo de voluntários a selecionar, com remessa à assembleia de freguesia, para prévia aprovação.
- 6. O SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.



## Artigo 9º Competências da comissão da ULPCGPAG

Constituem competências da comissão da ULPCGPAG:

- a). Gerir o sistema de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
- b). Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa;
- c). Recensear e registar a população afetada;
- d). Colaborar com a câmara municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
- e). Colaborar com a câmara municipal na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico.

## Capitulo IV Disposições finais

### Artigo 10º Legislação e regulamentos subsidiários

Aplica-se subsidiariamente ao presente a Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro.

### Artigo 11º Entrada em vigor

O presente entra em vigor no dia seguinte à sua publicação mediante edital, após deliberação da assembleia de freguesia.